



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

**RESOLUÇÃO Nº 017/2013, DE 04 DE OUTUBRO DE 2013.**

Dispõe sobre a regulamentação das normas para realização de atividades de campo (visitas técnicas, viagem de campo, Aulas de Práticas Agrícolas, aulas em laboratórios de outras Instituições, entre outras) da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB.

**O VICE-REITOR, *PRO TEMPORE*, NO EXERCÍCIO DA REITORIA DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA**, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, a Portaria nº 258, de 28 de março de 2013, do Ministério da Educação, tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em reunião no dia 26 de setembro de 2013,

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade de parametrizar a concessão de ajuda de custo,

**CONSIDERANDO** o Processo de nº 23.282.000951/2013-98,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Estabelecer os critérios e procedimentos para concessão de ajuda de custo aos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação da UNILAB, para participação em atividades didáticas extrassala, obrigatórias, previstas nos Componentes Curriculares – CCR, descritas nos planos de ensino, as quais requerem deslocamento para fora do município sede do campus em que o CCR é ofertado e/ou para as atividades realizadas nas fazendas da Unilab.

Parágrafo único: Para efeito desta Resolução, entende-se por atividades didáticas extrassala, toda atividade didática regular, obrigatórias previstas nos Componentes Curriculares – CCR, prevista no plano de aulas de disciplinas de graduação da UNILAB, como atividades de campo, aulas de Práticas Agrícolas, e visitas programadas a locais, entidades ou instituições com finalidade didática. Ainda, inclui e estabelece prioridade à



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

concessão de ajuda de custo para viagens que objetivam realizar aulas em laboratórios de outras instituições, enquanto os laboratórios da UNILAB não estejam em condições de uso.

#### DO PLANEJAMENTO E ORIGEM DOS RECURSOS

Art. 2º O recurso destinado à realização de tais atividades será proveniente da fonte de Recursos de Funcionamento da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB, conforme previsão orçamentária e financeira desta Universidade.

Art. 3º A ajuda de custo será concedida em caráter individual e durante o trimestre letivo em que é ofertado o CCR.

I – A ajuda de custo de que trata esta Resolução prevê:

- a) para café da manhã – R\$ 5,00 (cinco reais);
- b) para almoço – R\$ 10,00 (dez reais);
- c) para jantar – R\$ 10,00 (dez reais);
- d) para pernoite – R\$ 40,00 (quarenta reais).

II – Será concedido ajuda de custo para café da manhã quando o deslocamento em direção ao local de destino iniciar antes das 6h.

III – Será concedido ajuda de custo referente ao jantar quando o retorno ao campus de origem ocorrer posteriormente às 21h.

IV – A ajuda de custo não poderá ser superior à soma de 01 (um) café da manhã, 01 (um) almoço, 01 (um) jantar e 01 (um) pernoite por dia de atividade.

#### DA ORGANIZAÇÃO E SOLICITAÇÃO DO AUXILIO

Art. 4º O preparo e organização de atividade de ensino fora do município sede do campus de oferta do curso de graduação e/ou para as atividades realizadas nas fazendas da Unilab, bem como a solicitação da ajuda de custo aos estudantes participantes são de responsabilidade da Coordenação do curso que requer o auxílio, e ao qual a atividade está vinculada.

I – No caso da viagem envolver turmas de diferentes cursos de graduação, cada coordenador deverá requerer a ajuda de custo.

Art. 5º A solicitação deverá ser encaminhada a Pró-Reitoria de Administração - PROAD, acompanhado dos seguintes documentos:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA - UNILAB

I – Formulário de identificação com número do CPF, nome e número da agência bancária e número da conta corrente dos estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação e o valor solicitado.

Art. 6º O estudante contemplado com a ajuda de custo que não tenha participado da atividade acadêmica deverá ressarcir o valor recebido por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU), disponível em:

[https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru\\_simples.asp](https://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru/gru_simples.asp) utilizando os seguintes dados para a emissão da mesma:

I – Na página principal digitar os dados da Unidade Gestora (nº 158565), Gestão (nº 26442 – Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira), Código de recolhimento (nº ) e clicar em avançar.

II – Na página seguinte, preencher os campos da seguinte forma: Número de referência 2012000125; competência igual ao mês/ano de recebimento da ajuda de custo; vencimento até 15 dias posteriores a realização da atividade; nº de CPF do estudante; nome completo do estudante; valor principal e total igual ao recebido para realização da atividade; selecionar a opção de geração em PDF e imprimir o documento. Realizar o pagamento dentro do prazo lançado na Guia.

Art. 7º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação.

Redenção, 04 de outubro de 2013.

**Fernando Afonso Ferreira Junior**  
Vice-Reitor no exercício da Reitoria.